



PORTARIA DC/IT 1/2021

ALTERA, AD REFERENDUM DO CONSELHO ACADÊMICO DE CÂMPUS – CONSEACC, O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO – NPJ DO CÂMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Diretor do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 29 do Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Fica alterado, ad referendum do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado – NPJ do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

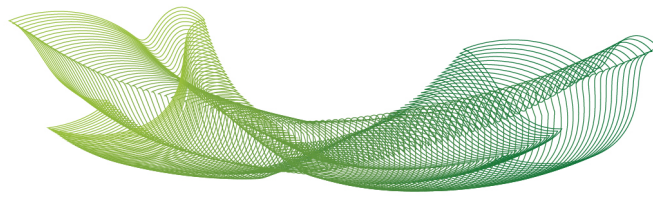
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/IT 4/2019.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 2 de abril de 2021.

Volney Zamenhof de Oliveira Silva
Diretor de Câmpus – Itatiba



Anexo à Portaria DC/IT 1/2021

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – CÂMPUS ITATIBA

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1.º O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ com base no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e, também, os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo único. Os setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e de Medidas Adequadas de Solução de Conflitos (MASC) integram e estão diretamente subordinados ao NPJ.

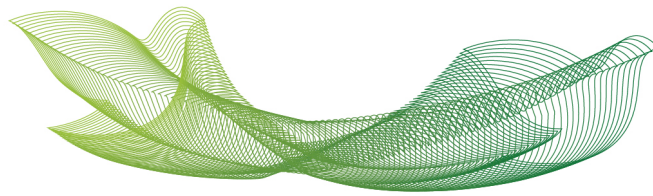
Art. 3.º O NPJ funciona nas dependências do Câmpus Itatiba utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

§ 1.º O NPJ pode realizar atividades fora do câmpus da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do Núcleo e da Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

§ 2.º O NPJ, através do AJU e/ou do MASC, priorizará atividades práticas reais voltadas ao exercício da advocacia acadêmica, com viés assistencial.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º O NPJ tem por objetivos:



- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito, observada a legislação pertinente;
- II. propiciar a discussão e o aprofundamento prático-teórico sobre os ramos do Direito;
- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do Direito diante dos anseios do mercado de trabalho, com fundamento na Ética Profissional e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e legislações correlatas;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade;
- VI. contribuir para a formação de profissionais com perfil conciliador, que promovam a resolução de conflitos por meio de métodos adequados a cada caso, valorizando ações como a arbitragem, conciliação, mediação e negociação;
- VII. colaborar para a consolidação de perfil de egresso proativo, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade.

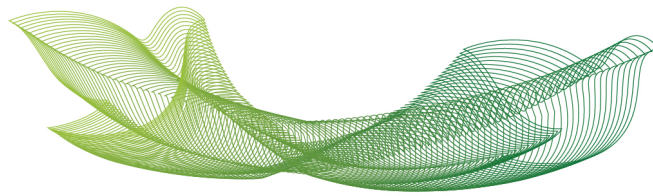
Art. 5.º São atribuições do NPJ estabelecer, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades correlatas à Prática Jurídica, Prática Profissional, ao Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao NPJ, ainda, supervisionar as atividades desenvolvidas nos Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC).

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º Compõem o NPJ:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador-Adjunto;
- III. Docente do componente curricular Prática Jurídica;
- IV. Docente Supervisor de Estágio;
- V. Advogado;
- VI. Conciliador, Mediador e/ou Árbitro;
- VII. Colaborador Técnico-Administrativo;
- VIII. Estagiário.



Parágrafo único. As funções indicadas no inciso VI serão designadas pela Coordenação-Geral do NPJ, observados os critérios de necessidade e utilidade.

Art. 7.º O horário de funcionamento do NPJ será determinado pela Coordenação-Adjunta do Núcleo, em conjunto com a Coordenação-Geral e a Coordenação do Curso, de forma a melhor atender às atividades pertinentes ao Núcleo e respectivos setores, podendo ser alterado para melhor realizar suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 8.º A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pela Coordenação-Geral e pela Coordenação-Adjunta, devidamente designadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.

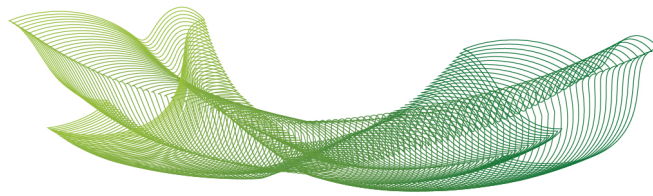
Parágrafo único. O mandato de quaisquer coordenadores do NPJ será de 2 anos, sendo permitida a recondução, estando sujeito a abreviação ou renovação a critério da PROEPE.

Art. 9.º São atribuições do Coordenador-Geral do NPJ do curso de Graduação em Direito da USF:

- I. elaborar e supervisionar a organização e a programação do Núcleo, conforme a proposta pedagógica do curso;
- II. manter a Coordenação do Curso informada acerca de todas as atividades desenvolvidas no Núcleo.

Art. 10. São atribuições do Coordenador-Adjunto do NPJ do curso de Graduação em Direito da USF:

- I. acompanhar e orientar a programação a ser desenvolvida especificamente pelo Núcleo e pelos respectivos setores, com base na programação elaborada pela Coordenação-Geral;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;
- IV. elaborar e encaminhar à Coordenação-Geral relatórios semestrais sobre os trabalhos executados pelo NPJ; e
- V. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ e do Curso.



CAPÍTULO VI DOS DOCENTES DO COMPONENTE CURRICULAR PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. Aos docentes do componente curricular Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, compete:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o plano de atividades do disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento do componente curricular;
- II. dinamizar e coordenar o Componente Curricular dando ênfase aos aspectos práticos atuais, tais como: processo judicial eletrônico; providências anteriores à elaboração de cada peça forense; postura ética do profissional perante o caso concreto; critério de elaboração das peças jurídicas; requisitos legais que a peça jurídica deve conter; documentos para instruir a petição; procedimento prático para distribuição de petições; resolução de questões dissertativas, dentre outras;
- III. orientar e supervisionar atividades simuladas;
- IV. elaborar diferentes Objetos de Aprendizagem que componham as iniciativas de ensino-aprendizagem do Componente Curricular e a sua natureza específica;
- V. orientar as peças jurídicas elaboradas pelos alunos no âmbito da prática simulada.

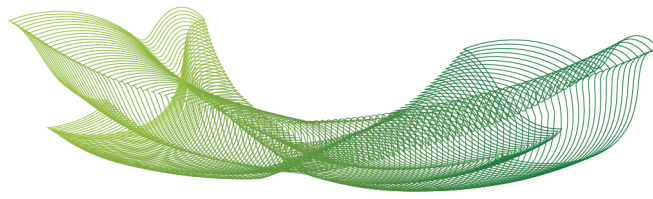
CAPÍTULO VII DOS DOCENTES SUPERVISORES DE ESTÁGIO E DO ADVOGADO

Art. 12. Os docentes supervisores e os advogados devem ser alocados e/ou contratados de acordo com a legislação pertinente e as necessidades do NPJ, mediante autorização da PROEPE.

§ 1.º Em hipótese alguma as atribuições do docente supervisor de estágio e do advogado se confundem e suas atribuições estão devidamente previstas em regulamento do AJU.

§ 2.º É vedado ao advogado e docentes supervisores aliciar assistidos pelo NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

Art. 13. São atribuições dos docentes supervisores e dos advogados aquelas previstas no regulamento próprio do AJU.



CAPÍTULO VIII DO CONCILIADOR, MEDIADOR OU ÁRBITRO

Art. 14. As funções de conciliador, mediador e árbitro podem ser exercidas por docentes integrantes dos quadros da USF ou por técnicos administrativos, desde que devidamente habilitados e designados pela Coordenação-Geral do e-NPJ.

§ 1.º As atribuições de conciliador, mediador e árbitro são aquelas definidas em legislação própria, atinentes ao desempenho de cada uma das funções.

§ 2.º O conciliador, o mediador e o árbitro devem atuar junto ao MASC, participando das sessões previamente agendadas.

§ 3.º É vedado ao conciliador, ao mediador e ao árbitro aliciar assistidos pelo NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

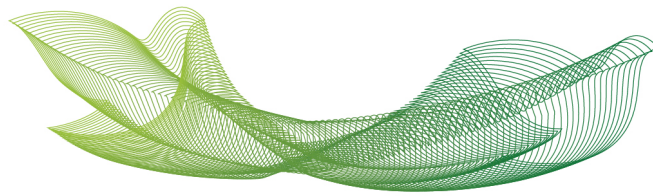
CAPÍTULO IX DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. O técnico administrativo e o estagiário devem exercer suas funções junto à Secretaria do NPJ.

§ 1.º O estagiário referido no caput do presente artigo é o acadêmico, matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pela USF, desde que não esteja em fase de Estágio Obrigatório no Curso de Graduação em Direito.

§ 2.º As atribuições do técnico administrativo e do estagiário são:

- I. manter:
 - a. os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b. os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c. o arquivo de todos os atendimentos do NPJ;
 - d. o cadastro de atendimento dos assistidos do NPJ;
 - e. o controle das sessões de mediação pelo NPJ, mediante agenda própria;
- II. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- III. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
- IV. receber, organizar, controlar e arquivar todos os relatórios para convalidação de horas;



- V. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador-Adjunto.
- VI. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes aos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;
- VII. secretariar as atividades reais e simuladas, tais como júri, audiências, dentre outras.

§ 3.º As pastas contendo peças e relatórios elaborados por acadêmicos deverão ser arquivadas pelo prazo de 5 anos.

§ 4.º A Secretaria deve envidar esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, mantendo somente a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

CAPÍTULO X DO ESTAGIÁRIO OBRIGATÓRIO

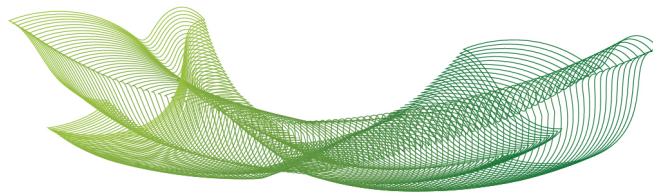
Art. 16. São considerados como estagiários do NPJ, para efeito de estágio obrigatório, os acadêmicos regularmente matriculados nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. Somente alunos matriculados a partir do 7.º semestre do Curso podem se inscrever nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório, tendo que se submeter, de qualquer forma, à aprovação em concurso de credenciamento, conforme edital próprio, sendo convocados de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidos pelo NPJ.

Art. 17. São deveres dos acadêmicos matriculados em estágio obrigatório:

- I. cumprir todas as atividades de estágio e de prática designadas a si pelo NPJ;
- II. participar do atendimento aos assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade;
- III. desenvolver atividades e relatórios correlatos aos atendimentos e demandas de que participar, mediante acompanhamento do docente supervisor;
- IV. tomar ciência de tudo o que esteja postado na sala virtual do NPJ e no quadro de avisos, especialmente avisos, orientações, editais etc;
- V. manter sigilo e confidencialidade de todo e qualquer dado pessoal, documentos e informações a que tiver acesso em razão da sua participação nas atividades do NPJ;
- VI. respeitar as diretrizes previstas no presente Regulamento e no Regulamento do AJU.

Art. 18. É vedado aos estagiários:



- I. divulgar, sob qualquer pretexto, dados, informações, imagens, gravações, atendimentos de que participar ou tiver participado, em razão de suas atividades no NPJ;
- II. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, AJU e/ou MASC sem o devido controle e sem a anuência do coordenador ou docente supervisor;
- III. receber remuneração dos assistidos, sob qualquer pretexto;
- IV. aliciar clientes do NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará nas sanções cabíveis na forma do Regimento da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO XI DOS ASSISTIDOS

Art. 19. São considerados assistidos, para efeitos do presente Regulamento:

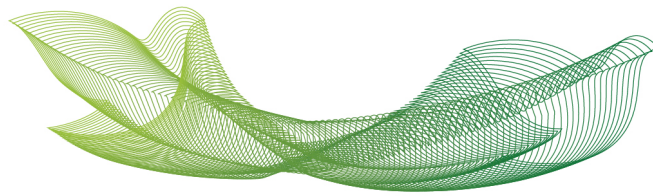
- I. aqueles juridicamente beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos da legislação em vigor;
- II. aqueles encaminhados por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a USF.

Art. 20. O atendimento jurídico à Comunidade efetuado pela Universidade São Francisco tem por finalidade prestar orientação e/ou atuação jurídica, extrajudicial ou judicial, gratuita aos indicados no art. 19.

CAPÍTULO XII DO COMPONENTE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 21. Os componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são obrigatórios e integrantes da matriz curricular aprovada para o Curso de Graduação em Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno, mediante realização de atividades jurídicas reais e simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das carreiras jurídicas.

Art. 22. Na matriz curricular do Curso de Graduação em Direito, os componentes são oferecidos exclusivamente aos acadêmicos matriculados a partir do 7.º semestre, e a carga horária das aulas expositivas e atividades simuladas e/ou reais dos semestres somam 576 horas, distribuídas da seguinte forma:



- I. 7.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Civil – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividade simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais);
- II. 8.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Penal – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividades simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais);
- III. 9.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Tributário – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividades simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais).
- IV. 10.º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado: Trabalho – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula/atividades simuladas) + 72 h/NPJ-AJU-MASC (atividades reais);

Art. 23. Os componentes Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são ministrados por meio de aulas expositivas e de cunho prático, bem como do cumprimento de estágio, que incluem:

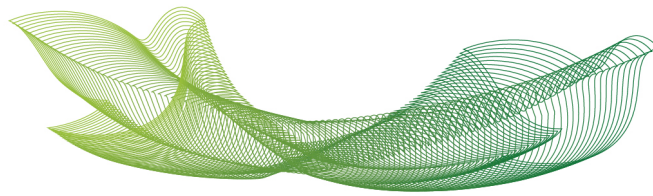
- I. a redação de atos processuais e profissionais de advogado por meio das peças elaboradas em sala;
- II. a realização de processos e audiências simulados;
- III. o acompanhamento de rotinas pré-processuais e processuais por meio de estágio em órgãos conveniados com o NPJ;
- IV. o acompanhamento de audiências e sessões de negociação, conciliação, mediação e/ou arbitragem, bem como de audiências de instrução e julgamento;
- V. as visitas técnicas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecimentos penais e outros;
- VI. atendimentos à comunidade e acompanhamento processual através do AJU.

Art. 24. As aulas de Prática Jurídica têm uma dinâmica alternada, sendo certo que haverá uma aula expositiva que trate dos principais aspectos dos petítórios e, em seguida, uma aula dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos, sob a supervisão do professor da disciplina.

Art. 25. Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores dos respectivos componentes curriculares.

§ 1.º Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios fornecidos pelo NPJ.

§ 2.º Os petítórios devem ser entregues aos professores da disciplina ao término da aula prática para apontamentos, devendo ser devolvidos aos alunos.



§ 3.º Os alunos devem refazer a peça, com as devidas correções indicadas no respectivo espelho de correção, e anexar a peça corrigida à peça refeita para composição de sua pasta.

§ 4.º A pasta deve ser entregue no NPJ, mediante protocolo no formato estabelecido pelo coordenador do NPJ, em datas previamente estipuladas por este, sendo computadas para a composição da N1, N2 e N3, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, que deve ser preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§ 5.º A entrega da pasta no prazo, com o número mínimo de petítórios e de relatórios, fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega da pasta durante o semestre acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

§ 6.º Cabe ao Coordenador-Adjunto do NPJ, mediante consulta à Coordenação do Curso, estipular a forma (manuscrita ou digitalizada) de apresentação dos petítórios e dos relatórios.

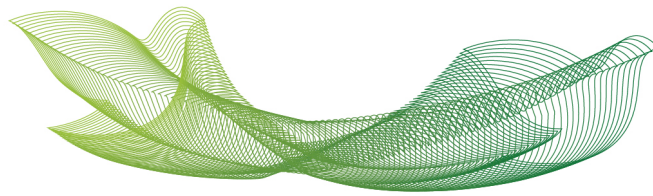
Art. 26. A carga horária das atividades de prática real deve ser cumprida no Núcleo de Prática Jurídica, bem como pode ser desenvolvida em órgãos, entidades e pessoas conveniadas com o NPJ, além de outras atividades, mediante relatório.

§ 1.º Caso o aluno opte por cumprir esta carga horária perante órgãos, entidades e pessoas conveniadas com o NPJ, deverá se ajustar aos procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral do NPJ.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo precedente, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 40% da carga horária total das atividades de prática real na sede do NPJ.

Art. 27. O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

- I. cumprimento integral da carga horária das atividades reais de práticas no NPJ, com entrega dos relatórios e petítórios exigidos;
- II. frequência mínima de 75% das aulas expositivas;
- III. entrega da pasta nos prazos estipulados, contendo os petítórios obrigatórios referentes ao período elaborados conforme art. 25;
- IV. obtenção da nota mínima na disciplina, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina de prática, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:
 - a. $N1 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da 1.ª prova} \times 0,5$;
 - b. $N2 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota do processo simulado} \times 0,5$;
 - c. $N3 = \text{nota da pasta} \times 0,5 + \text{nota da prova} \times 0,5$ (em substituição à N1 ou N2).



§ 1.º A nota da pasta N1 e N2 é composta pela avaliação dos petítórios referentes ao bimestre e da pasta N3 referente ao semestre.

§ 2.º Considera-se automaticamente reprovado o aluno que deixar de cumprir pelo menos 70% das atividades propostas no inciso III.

§ 3.º A avaliação N3 é composta de 1 peça prática e 4 questões discursivas.

Art. 28. As notas das pastas e das provas N1, N2 e N3 referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina, conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 a 10,0, com peso 5.

Art. 29. Em caso de reprovação, o aluno deverá cursar novamente o componente curricular de modo integral, sendo vedado o aproveitamento de nota ou carga horária.

Art. 30. É vedada a realização de avaliações de proficiência e suficiência nas disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

Art. 31. As disciplinas de Estágio Supervisionado não podem ser objeto de dispensa curricular para alunos que venham a ingressar no Curso por transferência externa ou sejam portadores de diploma.

CAPÍTULO XIII DOS ESTÁGIOS CURRICULARES MEDIANTE CONVÊNIO

Art. 32. O estágio curricular mediante convênio será realizado na forma prescrita pelo art. 6.º, § 3.º, da Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As dúvidas ou omissões devem ser dirimidas pela Coordenação-Adjunta, após consulta à Coordenação-Geral e do Curso.

Art. 34. O presente regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.